



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.964, DE 2023

(Da Sra. Duda Salabert e outros)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a educação climática como base da educação escolar.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3950/2021.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023

(Da Sra. Duda Salabert e dos Srs. Pedro Campos e Amom Mandel)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a educação climática como base da educação escolar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos XII a XIV e §§ 1º e 2º:

“Art. 12
.....

XII - garantir que o ambiente escolar seja adaptado aos eventos climáticos que já acontecem ou estejam previstos para acontecer no território onde a escola está localizada, adotando estratégias e ações de e para a adaptação e resiliência às mudanças climáticas;

XIII - mitigar as emissões de gases de efeito estufa, adotando estratégias diversas nos setores de energia, resíduos, transporte, entre outros, no ambiente escolar;

XIV - produzir e manter espaços como áreas verdes para plantio de mudas, jardins de chuva, hortas, dentro e fora das suas edificações, quando possível, para, somadas às salas de aula, promover aulas práticas de educação climática.

§ 1º. O Município que tiver declarado estado de calamidade pública por ocasião de eventos extremos ligados às mudanças climáticas deverá empreender todos os esforços possíveis, com apoio dos governos estaduais e federais, para garantir que a vida e a integridade física dos alunos não seja comprometida em decorrência dos eventos climáticos extremos, valendo-se de estratégias de infraestrutura, educação climática e gestão.

§ 2º. O Município que tiver declarado estado de calamidade em decorrência de eventos extremos ficará autorizado a solicitar recursos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima para as medidas previstas no § 1º, em consonância com o artigo 7º do Decreto nº 9.578, de 22 de novembro de 2018.”



Art. 2º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 12:

“Art. 26
.....

§ 12. Na parte diversificada do currículo será incluída, a partir da primeira série, a sensibilização dos alunos sobre a importância da proteção ambiental e educação para as mudanças climáticas.”

Art. 3º O inciso I do art. 27 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27
.....

I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum à ordem democrática e à proteção ambiental e endereçamento das mudanças climáticas;

.....”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A apresentação deste Projeto de Lei parte da premissa de que as mudanças climáticas, identificadas, caracterizadas e evidenciadas por cientistas do mundo inteiro, estão em curso e foram intensificadas e aceleradas pela atividade humana, com inúmeras consequências às diversas formas de vida em todos os biomas brasileiros e mundiais. Neste contexto, considerando que é direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral (Lei nº 8069 de 1990), é fundamental que a escola possa contribuir com as respostas que nossa sociedade precisará dar às diversas consequências das mudanças climáticas.

Para se compreender melhor os efeitos das mudanças climáticas no planeta, foram realizadas conferências internacionais¹ obstando a criação de um tratado internacional para

¹ Juntamente com um crescente número de evidências científicas, essas conferências ajudaram a levantar a preocupação da opinião pública internacional sobre o assunto. Os principais eventos foram: a Conferência de Villach (outubro de 1985), a Conferência de Toronto (junho de 1988), a Conferência de Ottawa (fevereiro de 1989), a Conferência de Tata (fevereiro de 1989), a Conferência e a Declaração de Haia (março de 1989), a



enfrentar o que se apresentava como um problema. Nesse sentido, como resposta a esta necessidade, em 1988, o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) e a Organização Meteorológica Mundial (OMM) criaram o IPCC (Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima)².

Os trabalhos do IPCC visam identificar, caracterizar, diagnosticar e sintetizar os conhecimentos existentes sobre a ciência do clima, os respectivos impactos socioeconômicos de tais mudanças e as estratégias necessárias para endereçar o problema, incluindo, por exemplo, a necessidade da cooperação para preservação ambiental. Em 2007 a temática foi levada ao Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas pela primeira vez na história, com objetivo de lançar luz às consequências das mudanças climáticas para a paz e a segurança internacionais.

As implicações das mudanças climáticas para a segurança envolvem, entre outras, possíveis crises humanitárias resultantes de mudanças climáticas incomuns, incluindo secas; escassez de energia; possíveis pressões de migração; e estresse social geral em Estados que são fortemente afetados pelas mudanças climáticas (SECURITY COUNCIL, 2007, p.3)³.

O IPCC, no sentido no contexto do fortalecimento das respostas globais às ameaças da mudança do clima, do desenvolvimento sustentável e dos esforços para erradicar a pobreza, tem produzido relatórios especiais, como o Sumário para Formuladores de Políticas datado de 6 de outubro de 2018. Em seu item D, denominado “fortalecendo a resposta global no contexto do desenvolvimento sustentável e dos esforços para erradicar a pobreza”, o relatório apresenta ações que podem contribuir para limitar os riscos do aquecimento global de 1,5°C no contexto do desenvolvimento sustentável e erradicação da pobreza.

Dentre as ações para se alcançar o objetivo do item D, o IPCC lança luz às abordagens em educação, informação e comunidade, incluindo aquelas que são baseadas no conhecimento indígena e no conhecimento local, que podem acelerar as mudanças de comportamento em larga escala, consistentes com a adaptação e limitação do aquecimento

Conferência interministerial de Noordwijk (novembro de 1989), O compact de Cairo (dezembro de 1989), a Conferência de Bergen (maio de 1990), a Segunda Conferência Mundial do Clima (novembro de 1990), Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, também conhecida como Eco-92 (1992).

² Do inglês *Intergovernmental Panel on Climate Change*.

³ No original: “The security implications of further climate change entails, inter alia, the possible humanitarian crises resulting from unusual weather changes, including drought; energy shortages; possible migration pressures; and overall societal stress in those States’ that are heavily affected by climate change.”



global a 1,5°C. Segundo o IPCC, tais abordagens precisam ser combinadas com outras políticas, e personalizadas às territorialidades/territórios, guardando as motivações, capacidades e recursos de atores envolvidos e os contextos.

Dessa forma, a presente proposta contribui para lançar luz e efetivar a importância da educação climática das crianças, jovens e adultos e das gerações futuras como base da educação escolar no nosso país.

OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL CORRELACIONADOS A ESTE PROJETO DE LEI



Pretende-se, com o projeto de lei, lançar luz à importância da educação climática de qualidade.



Pretende-se contribuir com o leque de ações para o endereçamento das mudanças climáticas no Brasil e no mundo.



Pretende-se contribuir com a atuação ativa, efetiva e eficaz da Câmara dos Deputados no endereçamento das mudanças climáticas.

Sala das Sessões, 5 de junho de 2023.

DUDA SALABERT
PDT/MG

PEDRO CAMPOS
PSB/PE

AMOM MANDEL
Cidadania/AM





Projeto de Lei **(Da Sra. Duda Salabert)**

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a educação climática como base da educação escolar.

Assinaram eletronicamente o documento CD235549884600, nesta ordem:

- 1 Dep. Duda Salabert (PDT/MG)
- 2 Dep. Pedro Campos (PSB/PE)
- 3 Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM) - Fdr PSDB-CIDADANIA





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 Art. 12, 26, 27	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1996-1220;9394
DECRETO Nº 9.578, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018 Art. 7º	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2018/decreto9578-22-novembro-2018-787358-norma-pe.html

FIM DO DOCUMENTO